

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-1017-001-SESMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 079/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2309001/2025/CGL/ATM**

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 25-1017-001-SESMA, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALTAMIRA/PA E A EMPRESA
HOSPITAL SANTO AGOSTINHO
LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa Paula Marques, nº 192, – Bairro Catedral – no Município de ALTAMIRA, Estado do Pará, CEP: 68.371-055, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, representado pelo Sr. **MAURÍCIO MIRANDA DO NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a firma **HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA – CNPJ nº 05.421.870/0001-58**, estabelecida na Rua Alameda Polivalente, nº 2498, Bairro Jardim Uirapuru – Altamira-PA, CEP: 68.372-090, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio representante **JASON BATISTA DO COUTO**, residente e domiciliado na cidade de Altamira estado do Pará, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica, para **CONTRATAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES (CLÍNICO ADULTO)**, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Altamira-PA, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

1.2. Serviços a serem executados

1.2.1. Os Serviços a serem executados encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência anexo a este contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do licitante;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.567.400,00 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor ajustado para a prestação dos serviços é fixo e mensal, sendo devido em sua totalidade pela contínua disponibilização dos leitos ao Contratante, independentemente de sua efetiva utilização ou da taxa de ocupação registrada no período.

4.4. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado conforme tabela abaixo para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade o qual representa todo o período contratual que será até 12 (doze) meses, sendo referente aos serviços prestados para atuação junto ao Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA, conforme Ratificação do Ordenador de Despesas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	QTD DE LEITOS	VLR UNT LEITO R\$	VLR LEITO DIA R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES, (CLÍNICOS ADULTO).	SERV	12 MESES	15	1.031,00	15.465,00	463.950,00	5.567.400,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$ 5.567.400,00 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).								

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.4. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

6.5. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

6.6. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

6.7. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, atendendo todos os requisitos para a contratação elencados no referido Termo.

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

7.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Altamira/Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.8. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

7.1.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.11. Deverá observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, assegurando que todas as ações realizadas cumpram a legislação vigente. Os profissionais designados pela contratada deverão ser devidamente habilitados, além de estar disponível para a realização das atividades previstas no contrato.

7.1.12. A confidencialidade das informações e documentos acessados durante a execução das atividades deverão ser preservadas, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa do contratante ou por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.4 a 8.1.6 e 8.1.8 a 8.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 8.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 8.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 e 8.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

a. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

c. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 O contrato será automaticamente extinto, após a conclusão da **Reforma da UPA 24H ou até que ocorra o efetivo desafogamento das demandas assistenciais emergenciais, garantindo que nenhum usuário do Sistema Único de Saúde fique desassistido**, com o prévio aviso da administração.

9.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.9. termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.12. Indenizações e multas.

9.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

 **PROJETO ATIVIDADE:**

10 302 0024 2.111 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10 302 0024 2.116 – Manutenção da UCI Neonatal

10 302 0024 2.117 – Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael-HGA

 **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica

 **FONTE DE RECURSO:**

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

15003110 – Transferência União - Emenda parlamentar individual

15003120 – Transferência União - Emenda de bancada

15013110 – Transferência União - Emenda individual

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

17100000 – Transferência especial dos Estados

será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Altamira/PA/Fundo Municipal de Saúde/FMS – Contratante, mediante nomeação dos servidores, Fiscal de Contrato Titular: SIMONE MORESCHI – Matrícula nº 126079-0 e Fiscal de Contrato Suplente: ANTÔNIO CARLOS LIMA – Matrícula: 126561-0, nomeados através da Portaria nº 575 de 17 de outubro de 2025, designados para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 17 de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAURÍCIO MIRANDA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA
CONTRATANTE

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA
CNPJ nº 05.421.870/0001-58
JASON BATISTA DO COUTO
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

